

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2062/2020
Requerente: SERGIO ROSSI EPP
Assunto: LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Origem:

Usuário: FABIANO VALORE DE SIQUEIRA
Repartição: Protocolo Geral
Responsável: FABIANO VALORE DE SIQUEIRA
Data/Hora: 12/02/2020 08:48
Observação: tramite

Ass: _____

Fabiano Valore de Siqueira
Matrícula: 00
Agente Administrativa

Destino:

Repartição: LICITAÇÃO
Responsável: FERNANDA CRISTINA ROSA
Data/Hora: 12/02/2020 08:48

Ass: _____

Recebido por: _____

[Handwritten Signature]

Data/Hora: _____

12/02/20

08:48



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 2062/2020
Cód. Verificador: 7RTR

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11776161 - SERGIO ROSSI EPP
CPF/CNPJ: 79.417.887/0001-78
Endereço: RUA ANTONIO BRAGA, nº 88 **CEP:** 89.218-042
Cidade: Joinville **Estado:** SC
Bairro: SANTO ANTONIO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** 47-99964-1681
E-mail: Não Informado
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 1040 - IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Data/Hora Abertura: 12/02/2020 07:45
Previsão: 27/02/2020

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

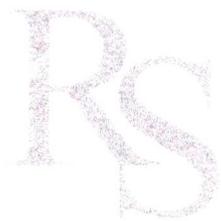
SERGIO ROSSI EPP

Requerente

IRENE FRANCO DA SILVA BARBOSA DOS
SANTOS

Funcionário(a)

Recebido



398
PROTOCOLO
Nº 2062/20
Fem

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A), PREGOEIRO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ / SC

Ref.: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **SERGIO ROSSI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 79.417.887/0001-78 com sede na Rua Antônio Braga, 88, Bairro Santo Antônio, CEP 89.218-042, na cidade de Joinville, neste ato representada por seu representante legal EVANDRO ROSSI, CPF n. 821814979-15, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

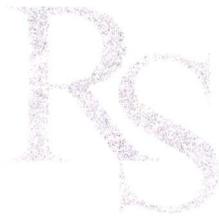
I – DA TEMPESTIVIDADE

Segundo dispõe o item 1.4.1 do edital, a entrega dos envelopes para o pregoeiro deverá ser efetuada **impreterivelmente até às 08:30 horas do dia 14/02/2020.**

O item 10.1 do edital diz que:

10.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de abertura do Pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição nos prazos previstos em lei.

Não obstante, estabelece o artigo 41, § 2º, da Lei 8666/93:



397

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

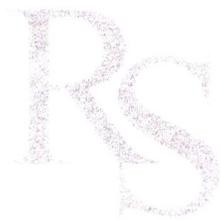
Nesse passo, considerando o prazo legal para apresentação, uma vez que o termo final do prazo de **impugnação se dá em 12/02/2020**, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – DOS FATOS E DO DIREITO

Tendo o edital de licitação instaurado por este município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, com referência ao edital de licitação **PREGÃO PRESENCIAL 06/2020**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Suporte Logístico e Operacional na **realização de Eventos** da Secretaria Turismo e Cultura, Secretaria de Esporte e lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Gabinete do Prefeito, e outros, através de locação com montagem, manutenção, e desmontagem de estruturas de palcos, tendas, camarins, gradil, barricadas, equipamentos de sonorização e iluminação, geradores de energia, agentes de segurança, banheiros químicos, pavilhões, em conformidade com as especificações constantes do Termo de referência, parte integrante deste Edital e seus anexos, com tipo de julgamento por MENOR VALOR POR LOTE, com data programada para entrega e abertura do certame dia 14/02/2020 as 08:30 horas.

O edital em questão, nos traz em seu descritivo, ANEXO V, lotes distintos, sendo:

X



400

Lote 01 – ESTRUTURA DE PALCO, CAMARINS, TENDAS E GRADIL/BARRICADAS

- 1.1 – estrutura de palco extra grande
- 1.2 – estrutura de palco grande
- 1.3 – estrutura de palco médio
- 1.4 – estrutura de palco pequeno
- 1.5 – camarim 9 x 4
- 1.6 – camarim 16x4
- 1.7 – tendas 3 x 3
- 1.8 – tendas 5 x 5
- 1.9 – tendas 10 x 10
- 1.10 – gradil
- 1.11 – barricadas de proteção

Lote 02 – SONORIZAÇÃO e ILUMINAÇÃO e GERADOR DE ENERGIA

2.1 – sistema de sonorização e iluminação para diversas atrações nacionais/festivais

- 2.2 – sistema de sonorização e iluminação para shows nacionais
- 2.3 – sistema de sonorização e iluminação para shows regionais
- 2.4 – sistema de sonorização para cerimoniais e pequenas reuniões
- 2.5 – gerador de energia de 260 kva em regime de USO
- 2.6 – gerador de energia de 260 kva em regime de STAND BY

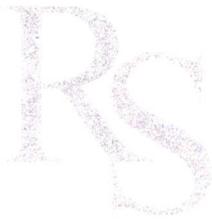
Lote 03 – AGENTE DE SEGURANÇA

Lote 04 – BANHEIROS QUÍMICOS

- 4.1 – banheiros químicos comuns
- 4.2 – banheiros químicos PNE

Lote 05 – PAVILHÕES

- 5.1 – pavilhão coberto 16 x 60
- 5.2 – pavilhão coberto 20 x 60
- 5.3 – pavilhão coberto 30 x 60
- 5.4 – pavilhão coberto 40 x 60



401

Do critério de julgamento – Menor Preço por Lote para Menor Preço por

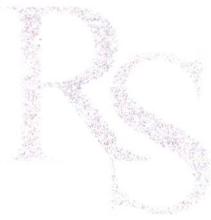
Item

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Suporte Logístico e Operacional na **realização de Eventos** da Secretaria Turismo e Cultura, Secretaria de Esporte e lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Gabinete do Prefeito, e outros, através de locação com montagem, manutenção, e desmontagem de estruturas de palcos, tendas, camarins, gradil, barricadas, equipamentos de sonorização e iluminação, geradores de energia, agentes de segurança, banheiros químicos, pavilhões, conforme consta no Termo de Referência anexo V ao edital supramencionado.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê no seu Lote 01 itens de 1 a 11, Lote 2 de 1 a 6, do lote 03 item único, do lote 04 itens 1 e 2, do lote 05 itens de 1 a 4, **Licitação do tipo Menor Preço por lote**, nas propostas classificadas pelo Pregoeiro (a).

Fato é que, da análise do referido Edital foi possível detectar vícios, os quais devem ser imediatamente sanados, sob pena de se anular todo o procedimento uma vez que o aludido instrumento convocatório, pois o critério de julgamento adotado na licitação, qual seja MENOR PREÇO POR LOTE, dificulta a ampla participação das empresas interessadas, vez que para concorrer, estas estão obrigadas a apresentar proposta para todos os itens licitados no lote desejado. Quanto maior for o fracionamento maior será a competitividade, pois permite às licitantes ofertas propostas apenas para alguns itens que lhe sejam convenientes, visto que existem empresas de pequeno, médio e grande porte.

Os pontos que serão abordados e simples leitura do dispositivo em fomento deixam claro que a forma como se apresenta e concorrência impede que outros licitantes participem de forma competitiva do certame, em contrariedade ao objetivo da administração pública ao iniciar um procedimento licitatório.



O próprio edital descreve no item 6.2.1 ANEXO V, alínea i...

Alínea i..... o faturamento devera ser global da licitante direto a Prefeitura de Itapoá, não se admitindo a subcontratação.

O objetivo básico de qualquer licitação é obter a melhor proposta para a contratação de serviço que lhe seja necessário, observados os limites e condições da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados. Além disso, o edital está tomado por algumas imprecisões que mesmo aqueles que atendem a condição impugnada terão dificuldades em elaborar uma proposta segura e consistente.

Assim, a empresa SERGIO ROSSI EPP, se sente compelida a apresentar esta impugnação com o propósito de garantir a correta execução do processo licitatório, em consonância com a Lei 8.666/93, sob a pena de manutenção de condição impeditiva que prejudica a lisura a que se espera do procedimento.

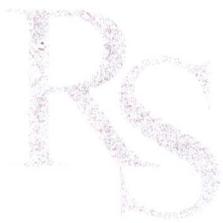
A condição imposta pelo edital é medida intensa de restrição cuja consequência imediata é a redução dos participantes e o perigo de adjudicar – se proposta que pode não ser a mais vantajosa à administração pública.

Nesta esteira, destacamos importante lição do mestre José dos Santos Carvalho Filho – Manuel de Direito Administrativo – 23ª edição – p.262 e Toshio Mukai – Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos – p.16:

Outro fundamento da licitação foi a necessidade de proporcionar igualdade de oportunidade a todos quantos se interessam em contratar com a Administração, fornecendo seus serviços e bens (o que é mais comum), ou àqueles que desejam apresentar projetos de natureza técnica, científica ou artística.

A se permitir a livre escolha de determinados fornecedores pelo administrador, estariam alijados todos os demais, o que seria de se lamentar, tendo em vista que, em numerosas ocasiões, poderiam eles apresentar à Administração melhores condições de contratação.

Cumpr, assim, permitir a competitividade entre os interessados, essencial ao próprio instituto da licitação. Como é evidente, esse fundamento se



403

agrega a noção que envolve os Princípios da Igualdade e da Impessoalidade, de obrigatória observância por todos aqueles que integrem os quadros da Administração.

A licitação é instituída por fundamentos próprios e, assim, é norteadada por alguns princípios, alguns dos quais expressos em lei, os quais definem os lineamentos em que se deve situar o procedimento. Não raras vezes, a verificação da validade ou invalidade dos atos do procedimento leva em consideração esses princípios.

A condição impeditiva a que se visa espantar ofende de morte a princípios básicos expressos ao artigo 3º da Lei 8.666/93.

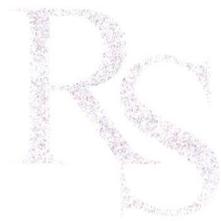
O primeiro deles é o Princípio da Igualdade ou da Isonomia. Este princípio tem sua origem no artigo 5º da CRFB/88 como direito fundamental e indica que a Administração deve dispensar idêntico tratamento a todos os administrados que se encontrem em mesma situação jurídica.

Ao tratar da obrigatoriedade da licitação, a CRFB/88 assegurou no artigo 37, inciso XXI que o procedimento deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes. Portanto, as linhas marcantes do princípio são de índole constitucional.

A igualdade na licitação significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.

Outro princípio ofendido pela condição imposta no edital é o princípio correlato da Competitividade cuja origem é o artigo 3º da Lei 8.666/93 ao se referir a princípios correlatos como aqueles que derivam dos básicos. O Princípio da Competitividade é correlato ao da Igualdade e significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes / interessados, para que a seleção se faça da melhor forma possível. Fácil é verificar que, sem competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam à custo do prejuízo de outro.

V



404

É justamente este o caso do edital. Ao limitar que licitação seja por lote apenas as empresas de grande porte participarão, com isso a concorrência acabou-se por desfavorecer uma gama de interessados que, por sua vez, estão nas mesmas condições ou até melhores condições técnicas que eventuais participantes.

O professor Marçal Justen Filho, ao comentar o inciso I, artigo 3º, da Lei n.º. 8.666/93, em sua obra "Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos" dispõe da seguinte forma:

Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender o interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A invalidade não reside na restrição em si, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação.

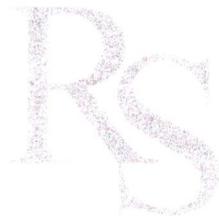
No mesmo norte, dispõe o art. 4º do Decreto 3555/2000:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Ora, deve-se ter em mente que a busca de maior ganho ou proveito na licitação (para a satisfação do interesse público mediante a execução do contrato)

11



405

pressupõe, necessariamente, a mais ampla competitividade entre aqueles que pretendem contratar com a Administração.

Nada mais evidente. Respeitada a indispensável isonomia no tratamento que será emprestado aos interessados, é relevante e vantajoso para a administração que a competição no certame seja fomentada.

Destaque-se que as exigências estatuídas do edital em referência, ora abordadas, impedem a participação dos interessados no presente certame.

No caso em análise, sendo a modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, viola os dispositivos legais supra mencionados, tomando-se por base que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, bem como, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, uma vez que limita sobremaneira o número de participantes no certame, onerando os serviços contratados.

A luz do exposto, requer a Vossa Senhoria determinar seja alterado o critério de julgamento para **MENOR PREÇO POR ITEM**, dividindo em vários itens as contratações, como som e luz de pequeno, médio e grande porte, gerador, estruturas, locações de pavilhões, tendas e pirâmides, assoalhos, palcos etc., pois não há dúvidas de que a segregação dessa maneira é enormemente mais favorável a este r. Órgão.

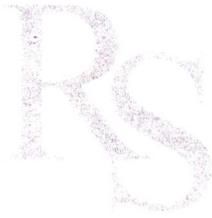
Da Habilitação e dos procedimentos relativos à qualificação técnica

No item 6.9 DOCUMENTAÇÃO RELATIVIA A QUALIFICAÇÃO TECNICA, especificamente no item 6.9.1, onde descreve:

6.9.1.1

Certificado de Registro e regularidade da empresa (Certidão de Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA...

Ou seja, que a proponente tenha seu registro junto ao CREA. Contudo, abaixo descrevemos que:



400

A lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu artigo 3º.

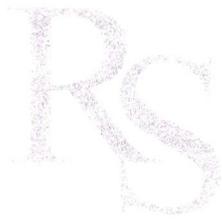
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Assim, constata-se que há limites legais bastante rígidos a serem seguidos pela Administração no momento de definir os requisitos da qualificação técnica na fase da habilitação. Este fato dificulta a seleção de empresas verdadeiramente aptas a cumprir o objeto contratual com a qualidade que se espera. Apesar de ser possível motivar a escolha de certos critérios para a habilitação, dentro do que permite a lei, não é prudente que o gestor público se valha dessas justificativas, ainda que muitas vezes coerentes, para tentar, ampliar sua margem de discricionariedade. Nesses casos, interpretações restritivas são preferíveis, já que a lei impõe limites bastante estreitos.

✓



407

O artigo 30 da lei 8.666/93 descreve:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

....

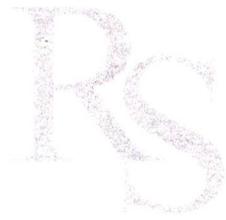
Desta forma, a fim de assegurar a participação de amplo número de interessados no certame em questão, assegurando, assim, a obediência do princípio da competitividade, possibilitando a participação de empresas cadastradas tanto no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia como em outras entidades profissionais competentes, como por exemplo o CAU e CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no qual apresentamos abaixo:

CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais: uma luta de mais de quatro décadas

Ha mais de quatro décadas que um grupo de técnicos iniciou um trabalho pela regulamentação profissional da categoria – Lei nº 5.524/1968 e Decreto nº 90.922/1985, e a criação do conselho próprio. Em 26 de março de 2018, a sanção presidencial da Lei nº 13.639/2018 representa não somente mais uma conquista histórica, mas principalmente a concretização de um ciclo político e o início de uma nova época, com mais segurança à sociedade e valorização profissional para milhões de técnicos, devidamente reconhecidos como profissionais imprescindíveis para o desenvolvimento do país. Acompanhe os principais fatos, de 1968 a 2018, que marcaram a criação do CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no dia 26 de março o presidente Michel Temer sancionou a Lei nº 13.639/2018 criando o Conselho Federal e Regionais dos Técnicos Industriais. No dia seguinte, a lei foi publicada no DOU – Diário Oficial da União [Edição 59 – Seção 1 – Página 1].

Ainda que a partir desta data de 26 de março de 2018 todos os Técnicos industriais que estariam registrados junto ao CREA, obrigatoriamente migraram para o CFT, bem como, as empresas que tinham seu registro junto ao CREA e que seu(s) responsáveis(s) técnico (S) tivessem seu título como TECNICO industriais, tiveram que migrar para o novo conselho CFT. As empresas que tinham em seu quadro de responsáveis técnicos Engenheiros e Técnicos deverão possuir os dois registros na entidade competente.

Os técnicos industriais na área elétrica com título de TECNICO ELETROTECNICO possuem a atribuição para a responsabilidade técnica na área elétrica, conforme descreve CONFEA:



408

DECRETO Nº 90.922, DE 6 FEV 1985

Regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 NOV 1968, que "dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau."

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.524, de 5 NOV 1968,

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito do disposto neste Decreto, entendem-se por técnico industrial e técnico agrícola de 2º grau ou, pela legislação anterior, de nível médio, os habilitados nos termos das Leis nºs 4.024, de 20 DEZ 1961, 5.692, de 11 AGO 1971, e 7.044, de 18 OUT 1982.

...

§ 2º - Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 Kva, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

...

VI - prestar assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos e vistorias, perícia, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes tarefas ...

VII - conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional;

VIII - elaborar relatórios e pareceres técnicos, circunscritos ao âmbito de sua habilitação;

IX - executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade;

X - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos em materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

XI - emitir laudos e documentos de classificação

...

XV - conduzir equipe de instalação, montagem e operação, reparo ou manutenção;

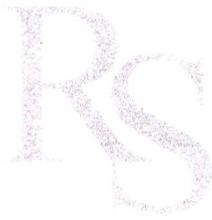
XVI - treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade;

XVII - desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional.

...

Art. 14 - Os profissionais de que trata este Decreto só poderão exercer a profissão após o *registro nos*

✓



respectivos Conselhos Profissionais da jurisdição de exercício de sua atividade.

....

na forma do artigo 21, §4º da Lei 8.666/93:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)

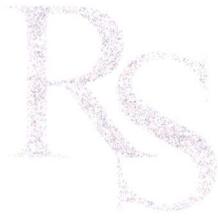
§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Neste sentido é o entendimento jurisprudencial:

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA ESCOLHA DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. PREGÃO PRESENCIAL. **PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL MEDIANTE ERRATA. INEXISTÊNCIA DE MODIFICAÇÕES QUE PUDESSEM ALTERAR AS PROPOSTAS DE PREÇO. DESNECESSIDADE DE REFAZIMENTO DO EDITAL E DE REABERTURA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.** DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. SENTENÇA REFORMADA.

I — Nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, aplicável ao pregão por força do art. 9º da Lei nº 10.520/2002, qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

II — Tratando-se de exigências para a habilitação dos licitantes, sem



410

interferência no preço dos serviços, podem elas ser implementadas mediante simples errata encaminhada aos interessados, não havendo necessidade de reformulação do edital, nem de nova publicação do aviso de convocação, tampouco de reabertura do prazo de apresentação das propostas.

III — Segurança denegada. Apelação provida.

TJ-MA – Inteiro Teor. Apelação: APL 398052012 MA 0002891-55.2011.8.10.0001

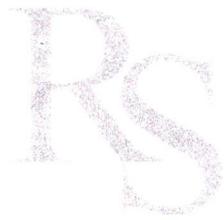
Em outras licitações já está sendo corrigido esta exigência do CREA e CAU com a inclusão do CFT, como podemos descrever em anexo para deligência se necessário.

Nota-se portanto, que a alteração diz respeito à ampliação da competitividade do certame, não implicando, a princípio, em interferência no preço dos produtos.

Visualizando também que no lote 02 – sistema de sonorização e iluminação e gerador de energia, esta incluso GRUPOS DE GERADORES que não se trata na mesmo objeto de sistema de som e luz, pois existem empresas específicas para o ramo de locação. Outro questionamento seria a questão da exigência da dimensão de capacidade de carga dos grupos geradores, pois bem sabemos que tecnicamente não há necessidade desta dimensão, esclarecendo que o sistema de som não correspondem a uma capacidade superior de 125 kva, ou seja, teríamos 189 amperes em disjuntor trifásico, no mesmo, o sistema de iluminação descritos no anexo do termo de referencia, somando-se todo o conjunto um grupo gerador de potencia de 180 kva já seria suficiente.

III – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, para:



411

a) Julgar procedente a presente impugnação para alterar o critério de julgamento nos itens discriminados no termo de referência por lote, alterando o critério de julgamento das proposta para menor preço por item, visando ampliar o número de participantes no certame no interesse da Administração;

b) Julgar procedente a presente impugnação para determinar a alteração do item 6.9.1.1, do referido Edital, visando acrescentar o profissional de nível técnico (Técnico Eletrotécnico) também como responsável técnico inscritos no CFT, assim como incluir o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT como órgão de fiscalização profissional, bem como o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT ao logo do texto do Edital, atestados de capacidade técnica, acervos CAT e onde couber.

c) Julgar procedente a inclusão de mais um lote específico para GRUPOS DE GERADORES.

d) Julgar procedente a questão da retirada dos itens de grupo gerador de energia do lote 02 abrindo mais um lote específico para tal, bem como, crescer grupos geradores de potencia mais baixa condizente com o que sera utilizado de sistema de som e luz conforme descritos acima já por nos neste, sendo de 125 kva e 180 kva.

e) Determinar que todas as intimações e notificações sejam direcionadas a **SERGIO ROSSI EPP**, na Rua Antônio Braga, 88, Bairro Santo Antônio, CEP 89.218-042, na cidade de Joinville e-mail: evandro@rossisomeluz.com.br ou rs@rsadvocacia.adv.br

Por fim, informamos que a Impugnante está protocolando cópia da presente impugnação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e ao Ministério Público Estadual.

RS

412

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Joinville, 11 de fevereiro de 2020



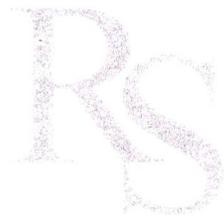
EVANDRO ROSSI
SERGIO ROSSI EPP
ROSSI-SOM E LUZ

79.417.887/0001-10

SERGIO ROSSI EPP

Rua Antonio Braga, 38
Cep 89216-942
Joinville - Santa Catarina

1



413

ANEXO I
OUTROS EDITAIS COM INCLUSÃO DO CFT

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIUNA SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA 23ª TANGEFEST, A SER REALIZADA NOS DIAS 15, 16 E 17 DE JUNHO DE 2018, NO MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC, COM FORNECIMENTO DAS ESTRUTURAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, DIVULGAÇÃO, SEGURANÇA, LIMPEZA, PRODUÇÃO DOS SHOWS E DEMAIS SERVIÇOS, DESCRITOS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA SC
EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2019

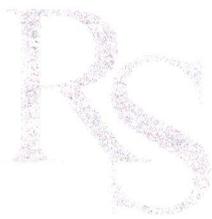
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA 24ª FESTA PERTUTTI, COM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUA DO SUL SC
EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2019
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
TIPO: Menor Preço Por Item

MUNICÍPIO DE LAURENTINO - SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.657/0001-97
Rua 15 de Novembro, 408 – Centro – CEP 89170-000
Fone/Fax: 047 3546-1346**
E-mail: laurentino@laurentino.sc.gov.br
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019

11



414

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL SC

ALTERAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019-10430

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL torna público, para o conhecimento dos interessados, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que promoverá alterações no Processo Licitatório nº 036/2019, Edital de Pregão-Presencial nº 012/2019-10430, conforme segue:

1. **Alteração no item 7.4 e seus respectivos itens**, passando a ter a seguinte redação:

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. Operacional:

7.4.1.1. Certificado de Registro junto ao CREA, CFT (CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS) e/ou CAU, comprovado através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo Conselho.

7.4.1.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da Licitante, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo **CREA, CFT/ou CAU**, que comprove possuir aptidão para a execução dos serviços objeto do edital.

7.4.1.3. Estrutura Organizacional e Operacional:

7.4.1.3.1. Declaração, emitida pela Licitante, que disponibilizará estrutura e equipamentos adequados para a realização dos serviços, proporcionando o devido cumprimento de seus métodos, o cronograma físico-financeiro e a qualidade geral, preservando toda a segurança estabelecida em contrato e a sua integridade, conforme determinado no Termo de Referência do objeto.

7.4.2. Profissional:

7.4.2.1. Certidão de Pessoa Física, emitida pelo **CREA, CFT e/ou CAU**, do(s) Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços, emitida pelo(s) respectivo(s) Conselho(s).

7.4.2.2. A Licitante deverá comprovar que, na data prevista para a entrega da proposta, possui profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo **CREA, CFT e/ou CAU**, detentor de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo **CREA, CFT e/ou CAU**, que comprove possuir aptidão para os serviços objeto do edital.

7.4.2.3. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização dos

RS

415

serviços, portadores da qualificação técnica exigida no **item 6.3.2.2**, deverão comprovar seu vínculo com a Licitante, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Ficha de Registro de Empregados; ou,
- b) Cópia da Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho; ou,
- c) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social vigentes ou documento da última eleição de seus administradores devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório Pessoas Jurídicas, no caso de sócio ou diretor; ou,
- d) Cópia da ART de cargo e função, devidamente visada pelo **CREA, CFT e/ou CAU**; ou,
- e) Cópia do Contrato de Trabalho ou de Prestação dos Serviços, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução, com validade vigente.

Aproveitamos a oportunidade para comunicar que a sessão de abertura do Processo Licitatório nº 036/2019, Edital de Pregão-Presencial nº 012/2019-10430, está prorrogada para o dia 01/03/2019 às 10:15 horas entrega dos envelopes e com abertura prevista para mesmo dia as 10:30, em virtude do disposto no art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, estando por meio deste todos os interessados cientificados.

Indaial/SC, 18 de fevereiro de 2019.

ANDRÉ LUIZ MOSER

Prefeito Municipal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas e Livro: 1450
 2º de Protesto de Títulos Folha: 173
 WILLIAN GARCIA DE SOUZA - Tabelião Protocolo: 8721/2017
 Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 - Centro Data Prot.: 02/10/2017
 Fone (47) 3422-9975 - Fax (47) 3423-0457 - CEP 89201-250 Ficha nº: 993310
 Comarca de Joinville - Santa Catarina - Brasil - Natureza: Procuração Ad Negotia
 Email: tabelionatowsouza2@bol.com.br
 www.tabelionatowsouza.com.br

1416
 3
 NN

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (02/10/2017), nesta cidade e Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, perante mim, Dianete da Silva dos Santos, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante **SERGIO ROSSI EPP**, empresário individual, com sede à Rua Antônio Braga, nº 88 Santo Antônio, bairro Santo Antônio, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 79.417.887 0001-78; neste ato representada por seu titular SERGIO ROSSI, brasileiro, divorciado, técnico em sonorização, nascido aos 12/07/1954, portador da Cédula de Identidade nº 649.864-7-SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 293.716.609-10, residente e domiciliado à Rua Pastor G. Hoelzer, nº 98, bairro Glória, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, representação feita nos termos de seu requerimento do empresário, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas, sob nº 213/2012, na pasta própria de nº 04.. A comparecente, identificada como sendo a própria por mim, Escrevente Notarial e pelo Escrevente Substituto, conforme documentos expedidos pelas autoridades competentes e que me foram apresentados, tomados por bons ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, do que dou fé. E, que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **EVANDRO ROSSI**, brasileiro, separado judicialmente, técnico eletrotécnica, nascido aos 24/02/1975, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01977177221-DETRAN/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 821.814.979-15, residente e domiciliado à Rua Guilherme Elling, nº 107, bairro Saguaiçu, nesta cidade de Joinville, Estado Santa Catarina; conferindo-lhe poderes para o fim especial de representar a outorgante em processos licitatórios, pregões eletrônicos de todas e quaisquer entidades públicas, nas esferas municipais, estaduais, federais, autárquicas e fundacionais, podendo, para tal fim, retirar editais, apresentar envelope contendo documentação para a fase habilitatória, bem como envelope contendo proposta de preços, para a fase classificatória; assinar contratos de locações, assistir aberturas, firmar atas e demais documentos, fazer impugnações e outras quaisquer anotações em atas, representá-la junto às Comissões de Licitações, bem como suas respectivas autoridades superiores, tomar ciência de despachos, receber intimações de prazos, e contra-arrazoar, na fase administrativa, acompanhar decisões, firmar os correspondentes contratos administrativos, decorrentes dos processos licitatórios; constituir advogados, outorgando-lhes poderes das cláusulas *ad-judicia et extra*, para a interposição de mandados de segurança contra atos das respectivas autoridades administrativas, sempre relativamente aos processos licitatórios em epígrafe; passar recibos, receber e dar quitações, apresentar, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, pagar taxas, guias e emolumentos, assinar, requerer e praticar, enfim, todos os demais atos necessários o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, mesmo os que não estão totalmente expressos na presente, **não podendo substabelecer. O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza.** Foram-me apresentados os documentos de identificação da(s) parte(s), cujas fotocópias aqui ficam arquivadas. ASSIM CONVENCIONADO(S) e CONTRATADO(S) pediu(ram) que lhe(s) lavra esta procuração, à qual sendo lida foi aceita pela(s) parte(s) e compareceu(s) que a outorga(ram) e assina(m). Eu, Dianete da Silva dos Santos, Escrevente Notarial, que a digitei e conferi. Eu, Juliano Silveira, Escrevente Substituto a subcrevo, dou fé e assino em público raso. Joinville-SC, 02 de outubro de 2017. (AA) (Representante) SERGIO ROSSI - Juliano Silveira - Escrevente Substituto. Emolumentos R\$ 50,65 - Selos R\$ 1,85 + ISS R\$ 1,51 = Totalizando o valor de R\$ 54,01. Nada mais. Trasladada em seguida, conferindo com o original, ao qual me reporto e dou fé.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas e
2º de Protesto de Títulos

WILLIAN GARCIA DE SOUZA - Tabelião

Rua Dona Francisca 444 - Caixa Postal 297 - Centro
Fone: (47) 3422-9975 - Fax: (47) 3423-0457 - CEP: 89201-250
Comarca de Joinville - Santa Catarina - Brasil - Natureza: Procuração Ad Negotia
Email: tabelionatowsouza2@bol.com.br
www.tabelionatowsouza.com.br

Livro: 1450

Folha: 174

Protocolo: 8721/2017

Data Prot.: 02/10/2017

Ficha nº: 993310

Handwritten initials: WGC, MIA

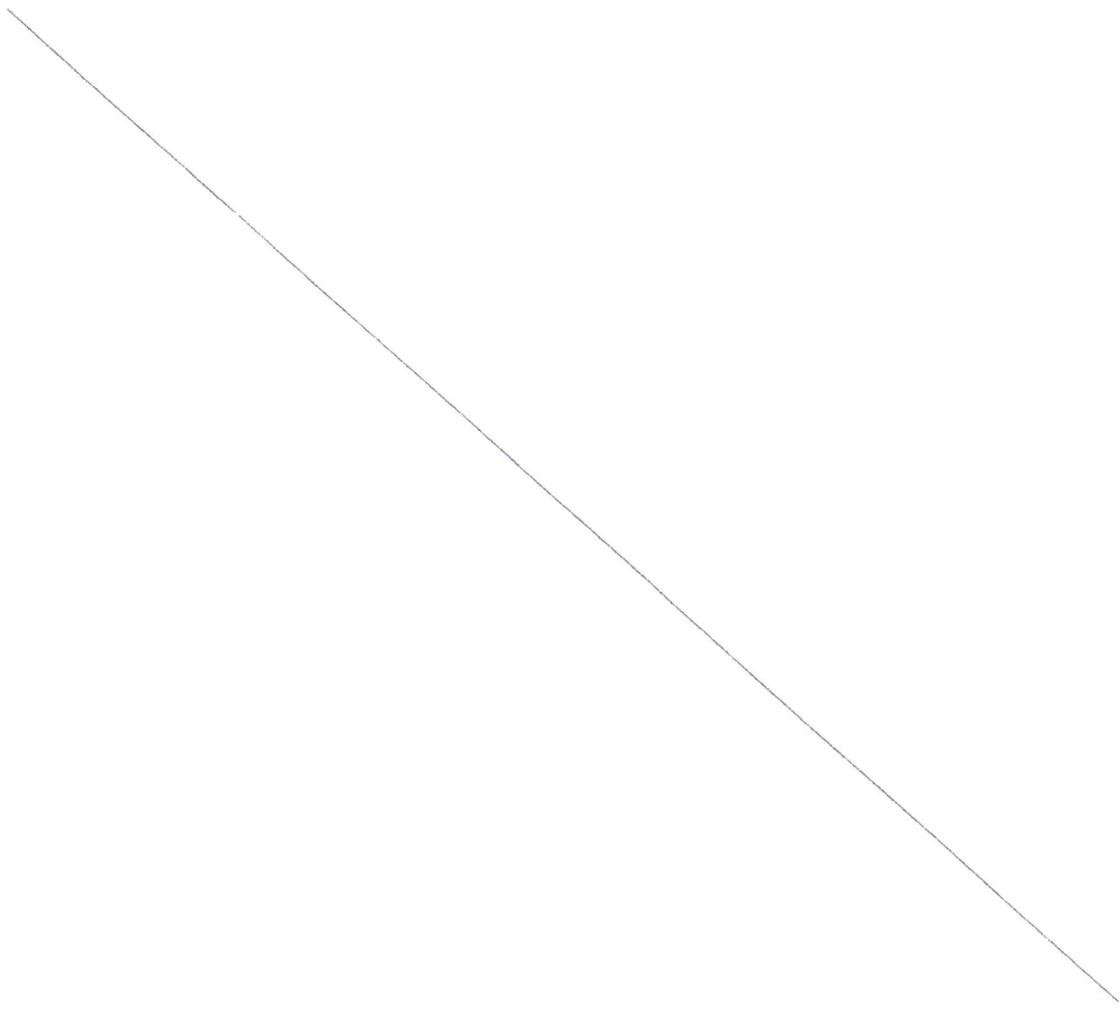
Joinville-SC, 02 de outubro de 2017.

Em testº *WGC* da verdade

Dianete

Dianete da Silva dos Santos
Escrevente Notarial

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS
Código CNJ 06.875-0
EVS65873-SAP9
www.tjsc.jus.br/selo



Handwritten mark: a stylized 'X' or signature.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SERGIO ROSSI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SERGIO ROSSI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/11/2019 16:26:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SERGIO ROSSI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1200774

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **18/03/2020 16:09:25 (hora local)**.

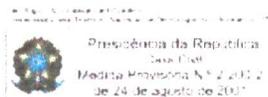
¹**Código de Autenticação Digital:** 102421803191550460131-1 a 102421803191550460131-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bed5158c4bb60935487618c3b1a982c54322be148770de6cecf5ac22af9df65a4617974172720b96de92525536de581faf2bb52c37316c062ed0b1ac65d8fead3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SERGIO ROSSI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SERGIO ROSSI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apreendido a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/11/2019 16:35:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SERGIO ROSSI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autenticacao@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1200783

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **18/03/2020 16:09:25 (hora local)**.

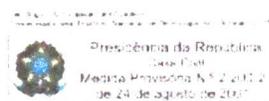
¹**Código de Autenticação Digital:** 102421803191550460710-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bed5158c4bb60935487618c3b1a982c54bb3bf36d37d0d1aa94bd9ec3d47e9d0d617974172720b96de92525536de581fa181d3843541e22069d8d9ccb57cee23d



(Handwritten signature)